Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

Oficina Educacional da Criança e do Adolescente de Novo Horizonte.
Primo Severino de Lázari, nº 710- Jardim Simpatia
CEP- 14.960-000- Novo Horizonte (S.P) Fone e Fax: (17) 3542-7533.
Email-oficinaeducacional.oeca@gmail.com
www.oeca.org.br

DOCUMENTO II – Autenticação da Mesa da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da **OECA - OFICINA EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE**, realizada em 09 de março de 2026.

Leda Cristina Reame Da Amaral
Presidente da Mesa

Alcides Rodrigues Zana
Secretário da Mesa:

Luís Fernando Rossito
OAB-SP 233.359

TABELIONATO Novo Horizonte - SP

TABELIONATO Novo Horizonte - SP

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Novo Horizonte - Tabelia: Fabricia Aires da Silva Faria
Rua Antônio Cardoso, 554 - Centro - Novo Horizonte - SP - Tel.: (17) 3543-7732

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: (20412) LEDA CRISTINA REAME DO AMARAL (10077) LUIS FERNANDO ROSSITO
Em documento com valor econômico
Novo Horizonte, 08 de Abril de 2026
Em testemunho de verdade.
Selo(s): 1 Valor: R$ 21,00
MARIANA PIRES FORMES - ESCREVENTE
SEP 0(8);AA10/7817

Verifique a autenticidade deste selo em https://selos.tjsp.jus.br
SELO DIGITAL COM EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HORIZONTE

1253039 FIRMA VALOR ECONÔMICO 2 C2065JAA01078I7

Colégio Notarial do Brasil – Seção São Paulo

ESTATUTO SOCIAL DA OECA - OFICINA EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE

CNPJ/MF 02.845.773/0001-02

(Consolidado e adequado aos artigos 2.031, da Lei nº 10.406/2002, e 33 da Lei 13.019/2014)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação é regida pelo presente ESTATUTO, denominada "OFICINA EDUCACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HORIZONTE, também identificada pela sigla" "OECA", *é* uma associação civil sem fins econômicos, de caráter beneficente, cultural e de assistência social e foi constituída em 25 de Maio de 1998, tendo seus atos constitutivos arquivados e protocolados sob nº 070, Livro 1, Fls:58 em 27 de outubro de 1998 e registrado no livro de registros de pessoas jurídicas sob nº 292, folhas nº 156, do Livro A-1-P-J do Cartório de Registros Públicos e Anexos da Comarca de Novo Horizonte, SP.

Página 000016/000053

Registro Nº **3200 24/04/2026**

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

Art. 2º - O prazo de duração da associação é por tempo INDETERMINADO, e tem sua sede social na Rua Primo Severino de Lazari, nº 710, Jardim Simpatia, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo – CEP 14.962-060.

Art. 3º - A OECA tem por finalidade:

a) Assistência à saúde, educação, proteção e orientação à infância e adolescência carentes, de ambos os sexos, sem preconceito de origem, raça, religião, cor ou quaisquer outras formas de discriminação, objetivando o fortalecimento de vínculos entre elas e a família, a Sociedade e a Pátria, na faixa etária de 06 a 15 anos conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. No ano em que completar 15 anos, não importando o mês em que ocorra, poderá terminar o ano de atividades para que não incorra em prejuízo de seu aprendizado e socialização.

b) A OECA proporcionará proteção, orientação profissional e cultural à criança e ao adolescente, através de programas e projetos específicos nas áreas de "Cultura, Saúde, Educação, Esportes, Religião, Artes, Lazer" a fim de lhes proporcionar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, cultural e social em condições de liberdade e dignidade.

Art. 4º - Dentro de suas possibilidades, a OECA colaborará com as autoridades no propósito de assistir as crianças e os adolescentes.

Art. 5º - A OECA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

Art. 6º - A OECA terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a OECA se organizará em quantas unidades de prestação de serviços que se fizerem necessárias, as quais regerão por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 8º - A OECA se comporá de número ilimitado de associados maiores de 18 anos de idade, desde que não tenham nenhum impedimento previsto em lei.

Art. 9º - Os associados serão administrativamente assim considerados:

a) FUNDADORES: aqueles que assinarem a Ata da Assembleia Geral de Fundação.

b) MANTENEDORES: associados FUNDADORES e os admitidos posteriormente, que se disponham, espontaneamente, ao pagamento de mensalidades a serem fixadas pela Diretoria e que sejam por esta aprovada como tal.

c) COLABORADORES: os simpatizantes componentes de quadro especial, que, sem tomar

Página 000018/000053

Registro Nº **3200 24/04/2026**

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

parte na Administração de Entidade, queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

d) HONORÁRIOS: os assim considerados pela DIRETORIA.

e) BENEMÉRITOS: os que prestarem à OECA relevante ajuda moral ou social, a critério da DIRETORIA.

Art. 10 - São deveres do associado:

a) Desempenhar com amor e probidade os cargos ou tarefas que lhe forem confiadas.

b) Tudo fazer, ao seu alcance, visando ao progresso material, sentimental e social da Entidade.

c) Comparecer às Assembleias Gerais da OECA e cooperar nos trabalhos e iniciativas que a mesma venha a planejar e executar.

d) Pagar pontualmente as mensalidades livremente aceitas e administrativamente estipuladas.

e) Colaborar nos movimentos e nas obras assistenciais de caráter coletivo, de que participe a OECA.

f) Participar das Assembleias Gerais da OECA.

g) Zelar pelo bom nome da OECA.

h) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.

i) Obedecer as determinações da Diretoria.

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) Participar das Assembleias Gerais da OECA.

b) Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando integrante do quadro de associados Fundadores e Mantenedores e na forma prevista nos artigos 18, parágrafo único, 20 e 25 do presente estatuto.

c) Participar do atos solenes e comemorativos da OECA.

d) A qualquer tempo, por requerimento, se desligar da OECA.

Art. 12 - O associado cuja conduta moral, associativa ou pública se prove não ser conveniente à OECA ou que nela tenha ingressado com declarados propósitos de a desvirtuar, será eliminado de seu quadro social pela DIRETORIA.

Parágrafo Único: Ao associado eliminado na forma deste artigo caberá recurso para a primeira Assembleia Geral que se reunir.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da

Página 000020/000053

Registro Nº **3200 24/04/2026**

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

OECA.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 14 - A OECA é administrada por:

I — Assembleia Geral

II— Conselho Deliberativo

III—Diretoria

IV — Conselho Fiscal

Art. 15 - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger o CONSELHO DELIBERATIVO e o CONSELHO FISCAL e a DIRETORIA, decidir sobre alterações no ESTATUTO.

b) Decidir sobre a extinção da Entidade, nos termos do art. 31.

c) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

d) Destituir membros ou a totalidade da Diretoria.

e) Eleger novos membros da Diretoria, em casos previstos nos parágrafo 2º e 4º do art. 24.

f) Aprovar as Contas.

g) Alterar o Estatuto Social.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de 1 (um) em 1 (um) ano, no mês de março, para o fim determinado na alínea "a" do art. 15.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária é a que se reúne em qualquer oportunidade, mediante convocação pelo Presidente da DIRETORIA, pela maioria do Diretores, na recusa do Presidente ou por requerimento da metade mais um dos associados quites, para tratar de assuntos de interesse social.

Art. 17 - A votação nas Assembleias poderá ser por aclamação ou por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Só poderão votar e ser votados os associados FUNDADORES e

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

MANTENEDORES, quites com as mensalidades.

Art. 18 - As Assembleias Gerais serão convocadas por edital, comprovadamente feitas aos associados com antecipação mínima de 08 (oito) dias, designando-se a data, local e horário de sua realização e a respectiva ordem do dia.

Art. 19 - As Assembleias Gerais funcionarão, com exceção do disposto no parágrafo segundo, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos sócios, em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois da marcação da primeira. A representação por procuração só será permitida por meio de outro associado, que não poderá representar mais do que a um associado.

§ 1º Para efeito de quorum, é proibida a representação por procuração em todas as reuniões e Assembleias Gerais.

§ 2º Para as deliberações a que se referem às alíneas "e" e "g" do art. 15, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Art. 20 - O processo de instalação e funcionamento da Assembleia será decidido pelos associados presentes que, em cada ocasião, elegerão um Presidente e um Secretário dentre os participantes (necessariamente associados MANTENEDORES) para a condução organizada dos trabalhos e devidamente relatados em atas.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇAO SOCIAL

Art. 21 - O CONSELHO DELIBERATIVO, eleito pela Assembleia Geral, será constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos.

§ 2º - A ausência a 3 (três) sessões consecutivas de um Conselheiro justificará a convocação de um suplente pela Presidência do Conselho.

Art. 22 - Compete ao Conselho Deliberativo:

a) Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria.

b) Aprovar as contas da Diretoria, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal.

c) Examinar o relatório da Diretoria sobre as atividades sociais e a situação financeira da Entidade em cada exercício.

d) Responder às consultas feitas pela Diretoria.

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

e) Supervisionar os trabalhos da Diretoria.

Art. 23 - O Conselho Deliberativo elegerá um Presidente e um Secretário escolhido entre seus membros.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação do seu Presidente.

§ 2º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pôr maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os membros da DIRETORIA poderão assistir às reuniões do Conselho Deliberativo e delas participar, sem direito a voto.

Art. 24 - A DIRETORIA será eleita pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os ASSOCIADOS EFETIVOS, admitidos há, no mínimo, 3 (três) meses e compor-se-á de:

I - Presidente.

II - Vice-Presidente.

III - Primeiro e Segundo Secretários.

IV - Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, iniciando-se sempre, de acordo com o art. 16, parágrafo 2º.

§ 2º - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais, e, as extraordinárias, sempre que se fizerem necessárias. O Diretor que faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado e aceito pela Diretoria, perderá o mandato.

§ 3º - Os cargos da Diretoria, assim como Conselhos Fiscais e Deliberativos, não são e nem serão jamais remunerados assim como não há e nem haverá jamais distribuição de lucros, bonificações ou vantagens aos dirigentes, Associados Mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Deliberativo adjudicará as prerrogativas até que uma nova seja eleita para a conclusão do mandato.

§ 5º - As votações das decisões da Diretoria serão sistematizadas no Regimento Interno, tendo por princípio básico a democrática maioria de votos.

Art. 25 - À Diretoria coletivamente compete:

a) resolver os casos omissos no ESTATUTO, desde que não contrarie ou modifique as

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

presentes normas estatutárias.

b) redigir o Regimento Interno da OECA.

c) criar departamentos ou serviços, fixando-lhes as atribuições e responsabilidades.

d) contratar pessoas, instituições ou organizações, necessárias às realizações dos objetivos sociais.

e) Zelar pelo patrimônio moral, sentimental e material da Entidade, cumprindo e fazendo cumprir o ESTATUTO.

Art. 26 - São atribuições dos membros da DIRETORIA:

1 - Ao PRESIDENTE compete:

a) Representar a OECA ativa, passiva, judicial ou extra-judicialmente.

b) Coordenar todas as atividades da OECA, dirigindo-a de acordo com o presente estatuto.

c) Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais, na forma estatutária.

d) Assinar com o Secretário a correspondência social.

e) Assinar com o Tesoureiro os documentos que representem valor, e os destinados a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, endosso e emissão de cheques.

f) Firmar convênios com empresas privadas, governos municipais, estaduais, ou federal relacionado a subvenções técnicas ou financeiras destinadas à Entidade.

g) Elaborar relatórios anuais e do fim do mandato, para aprovação da Assembleia Geral.

2 - Ao VICE - PRESIDENTE compete:

a) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento ou vacância, passando a ter plenos poderes na ausência da Presidente, no quesito: assinar convênios e assinar cheques e movimentar a conta bancária em conjunto com o Primeiro tesoureiro ou na ausência do mesmo, com o Segundo tesoureiro. O Ato de substituição será formalizado em reunião da Diretoria, com presença da Presidente onde será feita ata que terá valor de Termo de Posse.

b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

3 - Ao PRIMEIRO SECRETARIO compete.

a) Organizar e manter em ordem os serviços da Secretaria.

b) Redigir a correspondência de rotina da OECA.

c) Assinar com o Presidente a correspondência destinada a terceiros.

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

d) Redigir as atas das reuniões da Diretoria.

e) Distribuir com o Segundo Secretário parte de suas atribuições.

4 - Ao SEGUNDO SECRETARIO compete:

a) Substituir o Primeiro Secretário na sua falta ou impedimento ou vacância, assumindo as responsabilidades das ações, também sendo formalizado como Termo de Posse, através de ata de Diretoria, com a presença da Presidente e da Primeira Secretária.

b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

5 - Ao PRIMEIRO TESOUREIRO compete:

a) manter em ordem todos os livros e material da Tesouraria.

b) assinar com o Presidente todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas de estabelecimentos bancários.

c) efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos autorizados.

d) depositar, em estabelecimentos bancários ou congêneres, todas as importâncias que a OECA venha a receber.

e) organizar o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado e Demonstração das Origens dos Recursos e Aplicações do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria às Assembleias Gerais.

f) distribuir com o Segundo Tesoureiro os serviços de suas atribuições.

6 - Ao SEGUNDO TESOUREIRO compete:

a) Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento ou vacância inclusive no quesito: assinar cheques e movimentar a conta bancária da OECA, em conjunto com a Presidente ou na ausência do mesmo , com o Vice-Presidente. O Ato de substituição será formalizado em reunião da Diretoria, com presença da Presidente onde será feita ata que terá valor de Termo de Posse.

b) Auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, composto de três membros efetivos e de três (três) suplentes, sem remuneração, será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição. Reunir-se-á ao menos uma vez por ano, e, extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho Deliberativo.

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Fiscal verificar as contas da Diretoria, emitir parecer e encaminhá-las ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da OECA é constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 29 - A OECA aplicará sua renda, seus recursos eventuais, resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 1º - Nos casos de subvenções e doações recebidos, a OECA deverá aplicar nas finalidades que estejam vinculadas.

§ 2º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede.

§ 3º - O patrimônio adquirido não constituirá em patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º - O patrimônio social poderá ser onerado ou alienado, somente em caso de comprovada necessidade ou tendo em vista o evidente progresso social da OECA, desde que tenha a aprovação de dois terços (2/3) dos associados com a presença da maioria absoluta em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art. 30 - Em caso de dissolução da OECA o seu patrimônio será transferido a outra instituição, com personalidade jurídica de igual natureza, legalmente constituída, que preencha os requisitos do art. 33, *caput*, inciso III, da Lei 13.019/2014, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OECA, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, e que possua finalidades semelhantes, com sede, foro e atividades na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, a critério da Assembleia Geral, e ainda depois de esgotados todos os recursos legais possíveis à sua preservação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A OECA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Página 000032/000053

Registro Nº **3200** **24/04/2026**

Protocolo nº 4633 de 01/04/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 3200 em 24/04/2026 deste OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA DE NOVO HORIZONTE/SP. Assinado digitalmente por MATHEUS MOREIRA MEINL SCHMIEDT-ESCREVENTE.

Emolumentos	Estado	Secretária da Fazenda	Registo Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras	Total
R$ 525,78	R$ 149,28	R$ 102,24	R$ 27,88	R$ 36,17	R$ 25,36	R$ 26,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 892,80

Art. 32 - Conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002 do código civil brasileiro, não podem participar do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal e como administrador, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Art. 33 - O presente ESTATUTO poderá ser alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, podendo as alterações ser propostas pelo Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Diretoria, pela maioria da Diretoria ou pela metade mais um dos associados quites.

Art. 34 - A escrituração contábil da OECA será realizada por escritório especializado, contratado para tal fim, que a realize segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme o disposto no art. 33, *caput*, inciso IV, Lei 13.019 de 2014.

* * *